



**Universidade do Minho**  
Reitoria

**Despacho**  
**RT-36/2015**

Ao abrigo do disposto no artigo 54<sup>a</sup> dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236 de 5 de dezembro, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, em reunião de 20 de maio de 2015 homologo o regulamento do prémio por mérito escolar aos estudantes do 2.º e 3.º ciclos da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho.

Universidade do Minho 15 de julho de 2015

O Reitor,

António M. Cunha

## **Regulamento do Prémio por Mérito Escolar aos estudantes dos cursos de 2º e 3º ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho**

### **Preâmbulo**

A Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de excelência na conclusão dos cursos de 2º e 3º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes, com maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2º e 3º ciclos da Escola de Economia e Gestão.

### **Artigo 2º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1º ano do 2º ciclo**

1 - A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1ª fase do processo de candidatura, desde que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores.
- b) Sejam bolsiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
- c) Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 – Excecionalmente, a Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolsiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

### **Artigo 3º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2º ano do 2º ciclo**

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez no 2º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final no curso de mestrado, desde que igual ou superior a 14 valores.

### **Artigo 4º**

#### **Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3º ciclo**

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final no curso de doutoramento, desde que igual ou superior a 14 valores, e que cumulativamente:

- a) Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso.

- b) Tenham obtido aprovação nos exames finais do 1º ano (se existirem).
- c) Estejam inscritos no 2º ano do ciclo de estudos.

## **Artigo 5º**

### **CrITÉrios de desempate**

- 1 - Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.
- 2 – Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

## **Artigo 6º**

### **Procedimentos**

- 1 - A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão e divulgada a todos os estudantes no *blackboard* do Conselho Pedagógico.
- 2 – As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

## **Artigo 7º**

### **Valor do prémio**

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, equivale a 50% do valor da propina anual do curso respetivo.

## **Artigo 8º**

### **Entrega dos Prémios**

Os Prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene em data a fixar pela Escola de Economia e Gestão.

## **Artigo 9º**

### **Determinação de Prémios a Atribuir**

- 1 – O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão.
- 2 – O despacho é divulgado no *blackboard* do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

## **Artigo 10º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no diário da república.